



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º** A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de sua publicação.’”

JUSTIFICAÇÃO

O custo CIF (Custo, Seguro e Frete) de exportação representa entre 12% e 18% do valor FOB (Free On Board) da mercadoria. Veículos tipo reefer, essenciais para o transporte de cargas frigorificadas, são aproximadamente 30% mais caros para operar e manter do que baús secos, conforme a Tabela de Fretes da ANTT (Res. ANTT 01/2026). Sem uma diferenciação no Piso Mínimo de Frete (PMF) que remunere adequadamente essa especificidade, as margens de lucro do setor podem cair entre 8% e 10%, erodindo o superávit agropecuário. A aplicação de um fator multiplicador de 1,2 sobre o piso padrão para cargas frigorificadas, com isenção para lotes de exportação lastreados em Declaração Única de Exportação (DSE/Siscomex), alinha a política de



fretes ao balanço oferta-demanda setorial e promove a internalização de divisas, em consonância com a Lei Complementar nº 160/2017.

Sala da comissão, 24 de março de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

